

Processo C-822/19**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

5 de novembro de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:

Curtea de Apel Alba Iulia (Tribunal de Recurso de Alba Iulia, Roménia)

Data da decisão de reenvio:

9 de outubro de 2019

Recorrentes, demandadas em primeira instância:

Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Brașov

Agenția Națională de Administrare Fiscală - Direcția Generală a Vămilor - Direcția Regională Vamală Brașov - Biroul Vamal de Interior Sibiu

Recorrida, demandante em primeira instância:

Flavourstream SRL

Objeto do processo principal

Recurso interposto pelas demandadas em primeira instância, Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Brașov (Direção-Geral Regional das Finanças Públicas de Brașov) e Agenția Națională de Administrare Fiscală – Direcția Generală a Vămilor – Direcția Regională Vamală Brașov – Biroul Vamal de Interior Sibiu (Administração Tributária – Direção-Geral das Alfândegas – Direção Regional das Alfândegas de Brașov – Estância Aduaneira do Interior de Sibiu), contra a decisão do Tribunalul Sibiu (Tribunal Superior de Sibiu) que anulou as decisões que fixavam obrigações fiscais adicionais à demandante em primeira instância, Flavourstream SRL, na sequência da reclassificação de determinados produtos importados noutra subposição pautal da Nomenclatura Combinada.

Objeto e base jurídica do pedido de decisão prejudicial

Nos termos do artigo 267.º TFUE, é pedida a interpretação das subposições pautais 1702 90 95 e 2912 49 00 do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum.

Questão prejudicial

Deve a nomenclatura que figura no anexo I do Regulamento n.º 2658/87, alterado pelo Regulamento de Execução 2016/1821, ser interpretada no sentido de que o produto «AURIC GMO FREE», objeto do presente litígio, deve ser classificado na subposição pautal 1702 90 95 ou na subposição 2912 49 00 da referida nomenclatura?

Disposições de direito da União invocadas

Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1821 da Comissão, de 6 de outubro de 2016, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho – anexo I, subposições pautais 1702 90 95 e 2912 49 00.

Disposições de direito nacional invocadas

Legea nr. 571/2003 privind Codul fiscal (Lei n.º 571/2003, que adota o Código Tributário) – artigo 140.º, que fixa uma taxa de IVA reduzida para o fornecimento de produtos alimentares.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 Em 5 de junho de 2015, a recorrida, demandante em primeira instância, apresentou perante o Biroul Vamal de Interior Sibiu uma declaração aduaneira relativa à importação de 3 300 kg de uma solução aquosa, obtida por decomposição térmica da dextrose, utilizada na indústria alimentar e denominada «AURIC GMO FREE».
- 2 A mercadoria foi importada do Canadá e o código TARIC declarado foi o 1702 90 95 00, posição que inclui «Açúcar, xaropes e outros produtos do açúcar/outros»; os direitos aduaneiros foram fixados em 1 938 RON e o IVA, à taxa de 9%, em 19 025 RON.
- 3 Posteriormente, a recorrida, demandante em primeira instância, foi submetida a uma inspeção da Biroul Vamal de Interior Sibiu, na sequência do qual foi emitida uma decisão de retificação que impôs obrigações fiscais adicionais (direitos

aduaneiros e IVA) num montante total de 102 079 RON, em consequência de se ter verificado que o produto «AURIC GMO FREE» foi erroneamente classificado na subposição pautal 1702 90 95 00.

- 4 Com efeito, no momento da inspeção foram realizadas análises laboratoriais e, com base nos certificados das análises, o órgão de inspeção aduaneira determinou que o referido produto, na verdade, é classificado no código TARIC 2912 49 00 90 relativo a «Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído/outros», e que à recorrida, demandante em primeira instância, se aplicam uma pauta aduaneira e uma taxa de IVA superiores.
- 5 A recorrida, demandante em primeira instância, interpôs recurso contencioso tributário da decisão do órgão de inspeção aduaneira, com vista a obter a anulação das decisões que fixaram obrigações adicionais e a isenção do pagamento dos montantes adicionais, dos juros e da penalidade pelo atraso no pagamento devidos em consequência da classificação do produto noutra subposição pautal.
- 6 Em primeira instância, o Tribunalul Sibiu – Secția a II-a civilă și de contencios administrativ (Tribunal Superior de Sibiu – Segunda Secção Cível e de contencioso administrativo) deu provimento ao recurso, anulou as decisões impugnadas e isentou a demandante em primeira instância do pagamento dos encargos fiscais adicionais fixados naquelas decisões.
- 7 Na sentença recorrida, o órgão jurisdicional de primeira instância declarou que a demandante tinha classificado corretamente o produto «AURIC GMO FREE» na subposição pautal 1702 90 95 00 e que a classificação efetuada pelas recorrentes, demandadas em primeira instância, na subposição pautal 2912 49 00 90 – aldeídos - não era a correta. O órgão jurisdicional de primeira instância considerou que da ficha de informações elaborada pelo produtor se concluiu que o produto «AURIC GMO FREE» é fabricado a partir de açúcar tratado a quente e é utilizado na indústria alimentar para aromatizar os alimentos, tratando-se de um «alimento ou produto alimentar» na aceção da legislação nacional.
- 8 Na sua decisão, o órgão jurisdicional de primeira instância também se baseou na definição do termo «géneros alimentícios» prevista no Regulamento (CE) n.º 178/2002 e na definição de «aromatizantes», «propriedades aromatizantes» e «aditivos alimentares» dos Regulamentos (CE) n.º 1334/2008 e n.º 1333/2008.
- 9 Consequentemente, o referido órgão jurisdicional constatou que as conclusões do perito químico estão corretas, na medida em que considerou que o produto «AURIC GMO FREE» é uma mistura aquosa de produtos químicos: aldeídos e cetonas hidrossolúveis, obtidas através de reações enzimáticas de oxidação ou térmicas de monossacarídeos (edulcorantes alimentares naturais), que é utilizada na indústria alimentar como aditivo corante ou como aroma à base de soluções de fumo, previsto no Regulamento (CE) n.º 1333/2008, nas listas B e C, com a denominação de caramelo simples E 150a.

- 10 Por conseguinte, a classificação do referido produto no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2015/1754 da Comissão, de 6 de outubro de 2015, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, deve ser efetuada na secção IV, «Produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; tabaco e seus sucedâneos manufacturados», código TARIC 1702 90 95 00.
- 11 As recorrentes, demandadas em primeira instância, interpuseram recurso da decisão de primeira instância para o órgão jurisdicional de reenvio, Curtea de Apel Alba Iulia - Secția de contencios administrativ și fiscal (Tribunal de Recurso de Alba Iulia – Secção do contencioso administrativo e tributário).
- 12 No seu recurso, as recorrentes, demandadas em primeira instância, criticaram, designadamente, o facto de o órgão jurisdicional de primeira instância ter violado as disposições do Regulamento n.º 2658/87 relativas à nomenclatura pautal, bem como as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado relativas às regras gerais para a interpretação do Sistema Harmonizado, ao ter classificado o produto «AURIC GMO FREE» na subposição pautal 1702 90 95 00 e não na subposição pautal 2912 49 00 90.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 13 **Segundo a recorrida, demandante em primeira instância**, o produto «AURIC GMO FREE» é obtido a partir de uma solução de açúcar para uso alimentar (dextrose) que, através de aquecimento controlado, é decomposta em fragmentos mais simples, como o hidroxí-acetaldeído, o metilglioxal e o furfural. Apesar de, na química clássica, o hidroxí-acetaldeído ser um aldeído, na química alimentar é utilizado como um açúcar inferior que afeta o aroma e a consistência dos produtos alimentares na sequência do aquecimento, e entra no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008. O hidroxí-acetaldeído é, na prática, um açúcar inferior e uma componente essencial para que um produto alimentar obtenha o aroma e a consistência da torragem e cor castanha. É também uma componente que se encontra de forma muito concentrada nos aromas à base de soluções de fumo quando estes são produzidos a partir da celulose de madeira utilizada no fabrico de aromas à base de soluções de fumo líquidos.
- 14 Na sua opinião, o produto «AURIC GMO FREE» aplica-se em produtos alimentares como a carne, o frango ou o pão, utilizando um processo de atomização ou de pulverização, e após o aquecimento no forno, este reage com as proteínas alimentares, dando aos produtos um aroma e uma consistência semelhante à obtida através de um processo de torragem. O produto alimentar obterá o mesmo aspeto que teria se tivesse sido tratado com o açúcar antes da sua preparação. Se a dextrose ou o açúcar tivessem sido acrescentados diretamente a um produto alimentar e este fosse depois reaquecido no forno, a dextrose/o açúcar ter-se-ia decomposto em fragmentos mais simples, como o hidroxí-acetaldeído,

reagindo com as proteínas da carne. A utilização do produto «AURIC GMO FREE», no qual o açúcar já foi decomposto, destina-se apenas a diminuir o tempo de transformação dos produtos alimentares.

- 15 A recorrida, demandante em primeira instância, também salientou que o produto «AURIC GMO FREE» é considerado um produto alimentar, dado que é obtido a partir da dextrose e na sequência de um tratamento térmico controlado — utilizado na indústria de transformação de produtos alimentares. Dado o produto «AURIC GMO FREE» é um derivado do açúcar e é reutilizado na indústria alimentar como solução de açúcar inferior, deve ser classificado com o código TARIC 1702 90 95. A classificação das mercadorias do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2015/1754, na secção IV, «Produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; tabaco e seus sucedâneos manufaturados», no ponto 17, compreende: «Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcar, que contenham, em peso, no estado seco, 50% de frutose», sendo evidente que o produto «AURIC GMO FREE» está compreendido na referida categoria.
- 16 **Segundo as recorrentes, demandadas em primeira instância**, o processo químico para obter o produto «AURIC GMO FREE» prevê a transformação da solução de glucose (dextrose) em etanol pela ação das leveduras, e posteriormente, através de oxidação leve, a transformação do etanol em acetaldeído, o que determina que o produto final – o acetaldeído – não pode classificar-se na subposição pautal 1702 90 95 00, dado que este é o código com o qual se classifica a matéria-prima, ou seja, a glucose. Tendo em conta que as duas fases de transformação a que foi sujeita a matéria-prima são irreversíveis, é impossível classificar o produto final na subposição pautal da matéria-prima, a partir do momento em que a matéria-prima e o produto acabado são dois produtos totalmente diferentes.
- 17 Além disso, enquanto o produto «AURIC GMO FREE» - solução aquosa de hidróxi-acetaldeído – não contém nenhum açúcar, como foi mencionado nos relatórios de análise, é evidente que não pode ser classificado na subposição «outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcar, que contenham, em peso, no estado seco, 50% de frutose». Por conseguinte, o produto «AURIC GMO FREE» deve ser classificado com o código TARIC 2912 49 00 90, relativo a «Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído/outros».
- 18 Na sua opinião, a lógica da agregação dos produtos na nomenclatura combinada depende, entre outras coisas, também do material de que é composta a mercadoria, do modo de utilização, isto é, do destino ou função do produto, e do grau de transformação deste. Os produtos que apresentam um baixo grau de transformação, essencialmente naturais, são normalmente inseridos na parte inicial da nomenclatura combinada, nas primeiras secções, enquanto os que têm um elevado grau de transformação, mais complexos, como os industriais, são

inseridos na parte final. A mesma lógica é aplicada às secções: na parte inicial é descrito o produto inicial, seguido dos seus derivados.

- 19 À luz dessa forma de fixação da classificação pautal, o produto «AURIC GMO FREE» é derivado da glucose (capítulo 17), na sequência da ação das leveduras transforma-se no produto intermédio etanol (capítulo 22) e, através de oxidação leve, transforma-se em produto acabado - acetaldeído (capítulo 29). É evidente que, com o aumento do grau de transformação do produto, também o capítulo TARIC relativo a cada fase evolutiva do produto muda implicitamente em sentido crescente.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 20 O órgão jurisdicional de reenvio afirma que a resolução do litígio que foi chamado a apreciar depende da interpretação da nomenclatura combinada, e, mais concretamente, da classificação do produto «AURIC GMO FREE» na subposição pautal 1702 90 95 ou na subposição pautal 2912 49 00.